



**REGULAMENTO DO
ONCOCLÍNICAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 35.555.798/0001-12**

São Paulo, 26 de novembro de 2021

ÍNDICE

1.	GLOSSÁRIO	2
2.	FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	2
3.	PÚBLICO ALVO.....	3
4.	ADMINISTRADORA.....	3
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	3
6.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	5
7.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
8.	PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	7
9.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	11
10.	OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	12
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	15
12.	FATORES DE RISCO.....	16
13.	COTAS.....	28
14.	EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS.....	29
15.	RESGATE E PAGAMENTO DAS COTAS.....	30
16.	RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS.....	31
17.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	32
18.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	34
19.	ASSEMBLEIA GERAL.....	35
20.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	39
21.	PUBLICAÇÕES	41
22.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	41
23.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	44
24.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	44
	ANEXO I.....	46
	ANEXO II.....	52

REGULAMENTO DO ONCOCLÍNICAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O “ONCOCLÍNICAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN de 8 de dezembro de 2006 e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Portanto, as Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, observados os prazos deste Regulamento, sendo vedada a amortização de Cotas.

2.2 O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento, e seu funcionamento se iniciará a partir da Data de Subscrição Inicial, após a concessão do registro automático de que trata o §1º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01.

2.3 O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, observado o disposto na Cláusula 13.2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das Cotas encontram-se descritas nos Capítulos 14 e 15 deste Regulamento.

2.4 Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “IV – Outros”, com foco de atuação “Multicarteira Outros”, nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC Nº 08”, integrante do Código ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo 19 deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

2.5 As cotas do Fundo não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Caso este Regulamento seja modificado, visando permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro da oferta na CVM, nos termos do art. 2º, §2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

3. PÚBLICO ALVO

3.1 O Fundo é destinado a receber aplicações de um público restrito, composto exclusivamente pelas Pessoas Interessadas, todas vinculadas por interesse único e indissociável, desde que sejam caracterizados como Investidores Qualificados e que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento bem como aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar serviços de administração fiduciária, previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.527 publicado em 15 de março de 2021, no Diário Oficial da União

4.2 A Administradora declara que é instituição participante aderente ao FATCA, com GIIN 80WLH3.00000.SP.076.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) celebrar os Documentos do Fundo por conta e ordem do Fundo;
- (ii) contratar, por conta e ordem do Fundo, a Agência Classificadora de Risco, quando aplicável, bem como a Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e da Conta do Fundo;
- (iii) independentemente da ação do Agente de Cobrança, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) prestar os serviços de escrituração das Cotas;
- (vi) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora;
- (vii) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) os relatórios da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; e (b) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
- (viii) convocar a Assembleia Geral conforme a Capítulo 19 deste Regulamento;
- (ix) providenciar que os Cotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de subscrição de Cotas e manter os Termos de Adesão à disposição da CVM, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01;
- (x) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas,

se aplicável, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

- (xi) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;
- (xii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xiii) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;
- (xiv) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- (xv) cumprir com todas as demais disposições previstas na Instrução CVM nº 356/01;
- (xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) da procuração outorgada ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (xvii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando e se aplicável: (a) a substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria, ou do Custodiante; e (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

5.3 É vedado à Administradora, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; e
- (ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso encaminhado nos termos do item 21.1, abaixo,, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

6.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

6.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo, sob pena de liquidação do Fundo.

6.2.2 A perda da condição de Administradora se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

6.3 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 A Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo terão direito a receber, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições, a título de Taxa de Administração, remuneração equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, apurado sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, que engloba a remuneração da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente Cobrança, conforme detalhado em

cada um dos respectivos contratos, garantindo-se à Administradora o valor mínimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7.1.1 A Taxa de Administração deve ser calculada e provisionada todo Dia Útil (em base de 252 dias por ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

7.1.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas no Capítulo 18 abaixo, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

7.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para o Fundo, com as quais deva arcar a Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.3 Ressalvada a Taxa de Administração, não serão cobradas dos Cotistas outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (i) gestão da Carteira do Fundo;
- (ii) custódia; e
- (iii) agente de cobrança para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos.

Gestora

8.1.1 A atividade de gestão da Carteira do Fundo, incluindo a análise, aprovação e aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, ficará a cargo da **Capitalys Gestão Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.703.306/0001-56, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 11.865, de 04 de Agosto de 2011.

8.1.2 Gestora é instituição participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* “GIIN” KX2HXI.99999.SL.076.

8.1.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a Carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (ii) observar e respeitar a Política de Investimento, limites de composição e de diversificação da Carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- (iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de Carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- (v) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos, desde que não seja para; (a) a Administradora; (b) a própria Gestora; ou (c) o Agente de Cobrança, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e
- (vi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo.

8.1.4 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; e

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

8.1.5 No caso de descredenciamento da Gestora, a Administradora, após o recebimento da respectiva notificação, convocará Assembleia Geral que deverá ser realizada em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, sendo que, neste caso, a Administradora poderá assumir, temporariamente, as funções da Gestora, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do descredenciamento.

8.1.6 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

8.1.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia da Gestora.

8.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora será responsável (i) por todos os serviços relativos à alocação de recursos de titularidade do Fundo, não aplicados em Direitos Creditórios, em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento do Fundo; (ii) por acompanhar os procedimentos para que os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios passem a ser direcionados para a Conta do Fundo; (iii) por instruir a Administradora para a prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo e permitidos pelas leis e regulamentações aplicáveis; e (iv) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da Carteira do Fundo.

8.3 Aplicar-se-ão à Gestora, no que couberem e exclusivamente naquilo que a regulamentação a atribuir, as mesmas vedações aplicáveis à Administradora.

Custodiante

8.4 As atividades de custódia de ativos do Fundo serão exercidas pela Administradora.

8.5 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos Documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante, será responsável pelas seguintes atividades relacionadas à custódia do Fundo:

- (i) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) observado o respectivo Contrato de Cessão, receber e verificar os Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a eventual data de aquisição dos Direitos Creditórios, de forma individualizada e integral;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão, Documentos Comprobatórios e demais instrumentos aplicáveis;
- (iv) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, Agência Classificadora de Risco, se necessário, e órgãos reguladores; e
- (vi) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

8.6 O Custodiante não realizará nova verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos durante a vigência do Fundo, conforme faculdade prevista no §14 do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

8.6.1 O Custodiante procederá à análise da totalidade dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos e substituídos no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, §13, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01.

8.7 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do inciso “iv” da cláusula 8.6 acima.

8.8 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro

e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes; (iii) a Gestora; ou (iv) consultor especializado, se contratado, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.9 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às suas funções nos termos deste Regulamento do Fundo.

8.9.1 Na hipótese de renúncia do Custodiante, aplicam-se as regras constantes do Capítulo 6 acima, relativas à substituição e renúncia da Administradora.

Agente de Cobrança

8.10 A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança. A Administradora exercerá as funções do Agente de Cobrança durante o período em que o Fundo não contar com um terceiro contratado pelo Fundo para tal.

8.11 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, observada a política de cobrança definida no Anexo II.

Empresa de Auditoria

8.12 A Empresa de Auditoria deverá ser contratada para prestar serviços de auditor independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação.

8.13 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança e pela Empresa de Auditoria, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.captalysdtvm.com.br).

9. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à

aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos, sempre de acordo com a Política de Investimento e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser originados de operações realizadas entre empresas pertencentes ao Grupo Oncoclínicas, nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

9.3 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por duplicatas, nota fiscal/fatura proveniente de prestação serviço e/ou venda mercantil, contratos de mútuo ou financiamento, incluindo confissões de dívida, contrato de aluguel, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, notas promissórias, cédulas de crédito à exportação, demais títulos ou contratos representativos de crédito, decisões judiciais, acordos celebrados entre os Cedentes e seus clientes devedores e/ou garantidores, junto com todos os Documentos Comprobatórios.

9.4 Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo incluirá todas as suas garantias e demais acessórios.

9.5 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para comprovação da existência do respectivo lastro, protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, observada a regulamentação aplicável.

10. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

10.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 11 deste Regulamento, bem como em Ativos Financeiros listados na cláusula 10.3 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

10.1.1 Os Direitos Creditórios deverão contar com os Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

10.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências e prerrogativas assegurados aos Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes.

10.2 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Administradora, para atingir a Alocação Mínima de Investimento no prazo referido acima, a Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação Mínima de Investimento por novo período de 90 (noventa) dias, mediante prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

10.3 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em moeda corrente nacional ou nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso “i” acima;
- (iii) cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nos incisos “i” e “ii” acima; e
- (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados DI que sejam administrados por uma instituição de primeira linha e/ou administrados e/ou geridos pela Administradora.

10.3.1 Observada a vedação de que trata o artigo 39, §2º, da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e o Custodiante atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

10.3.2 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.

10.3.3 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados, depositados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, (ii) em

contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil, ou (iv) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

10.3.4 As limitações da Política de Investimento, de diversificação e de composição da Carteira do Fundo prevista neste Capítulo 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.3.5 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

10.4 A Gestora, por conta e ordem do Fundo, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo.

10.5 A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

10.6 O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Agente de Cobrança.

10.7 Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

10.8 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias (exceto os Cedentes), não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores.

10.9 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos

riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 12 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

10.10 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) do Agente de Cobrança; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10.11 O Fundo poderá utilizar a faculdade prevista nos incisos I e II do §1º do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, para elevar o limite de concentração por Devedor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, estabelecido em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pelo *caput* do referido dispositivo. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua Carteira totalmente composta por Diretos Creditórios de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, e não observará o referido limite de concentração, nos termos do referido Artigo 40-A, desde que devidamente atendidas às exigências dos referidos incisos.

10.12 Caso haja o desenquadramento da Carteira com relação à Alocação Mínima de Investimento, a Administradora terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o reenquadramento da Carteira.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser cedidos exclusivamente por Cedentes que sejam empresas pertencentes ao Grupo Oncoclínicas; e
- (ii) observado o disposto na cláusula 10.11, o limite de concentração de cada Devedor será de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.2 Sem prejuízo ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01 e observados os respectivos Contratos de Cessão, não haverá taxa mínima de cessão.

11.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante a cada cessão.

11.4 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.5 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo observados:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos do respectivo Contrato de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento.

12 FATORES DE RISCO

12.1 A Carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

12.1.1 Risco de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação

compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Desta forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O preço e a rentabilidade dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

12.1.2 Risco de Crédito:

- (i) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com os Cedentes e o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será

devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (ii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (iii) Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- (iv) Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A

ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

- (v) Diversificação da Carteira de Direitos Creditórios. A Carteira do Fundo poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.
- (vi) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, ou os Cedentes não honrarem os compromissos assumidos no respectivo Contrato de Cessão, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.
- (vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- (viii) Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

12.1.3 Risco de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.
- (ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.
- (iii) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (iv) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo 20 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo bem como observada a baixa liquidez dos Direitos Creditórios no mercado secundário. Nas duas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (v) Dificuldade em vender as Cotas no mercado secundário. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta, atualmente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que possibilite aos Cotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos Creditórios, os Cotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Cotas no mercado secundário.

12.1.4 Risco Operacional:

- (i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação de controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

- (iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

12.1.5 Outros Riscos:

- (i) Risco de descontinuidade. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Liquidação e/ou Evento de Avaliação, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e

Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

- (ii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- (iii) Risco de inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, boa formalização e, no caso de Direitos Creditórios performados, exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores, no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

Ademais, a dificuldade na localização dos Devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco de os Direitos Creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.

- (iv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

- (v) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (vi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos que compõem a Carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser afetada negativamente. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (vii) Risco de concentração. O Fundo poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor. Desta forma, os níveis de concentração poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.
- (viii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

- (ix) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.
- (x) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta dos Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta do respectivo Cedente, este deverá, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, transferir os valores recebidos para a Conta do Fundo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento dos respectivos valores.
- (xi) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

- (xii) Risco da emissão de Classe Única: O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

- (xiii) Risco pela ausência do registro em cartório da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo:
O Fundo adota como política não registrar o Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização do Contrato de Cessão poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que eventualmente tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.
- (xiv) Risco de Fungibilidade do Agente de Cobrança: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança, entretanto não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.
- (xv) Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança. O Agente de Cobrança será o responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Caso os Devedores dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para o Agente de Cobrança, para o respectivo Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o Fundo, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada.
- (xvi) Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios:
A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:
- (a) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios o respectivo Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;

- (b) fraude à execução, caso, (1) quando da cessão dos Direitos Creditórios o respectivo Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;
 - (c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o respectivo; e
 - (d) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.
- (xvii) Ausência de classificação de risco das Cotas: O Fundo não possui classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, conforme permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.
- (xviii) Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica: O Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão são assinados através de plataforma eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais termos de cessão sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios oriundos dos termos de cessão deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos

judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

- (xix) Risco de ausência de histórico da Carteira: Dada que a Carteira do Fundo é composta por Direitos Creditórios pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da Carteira do Fundo, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

13 COTAS

13.1 O Fundo emitirá uma única classe de Cotas, todas escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas.

13.2 As Cotas têm os seguintes direitos e obrigações comuns:

- (i) não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas;
- (ii) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (iii) não haverá valores mínimos e máximos para aplicação, resgate e movimentação de recursos no Fundo; e
- (iv) não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:
 - (a) decisão judicial ou arbitral;
 - (b) operações de cessão fiduciária em garantia;
 - (c) execução de garantia;
 - (d) sucessão universal;
 - (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
 - (f) quando for o caso, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

13.3 Nos termos do artigo 23-A da Instrução nº 356/01, da CVM, as Cotas do Fundo não serão classificadas por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco das cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas do Fundo.

14 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

14.1 As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma na cláusula 14.6 deste Regulamento, na data em que forem integralizadas pelos Cotistas (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão).

14.2 Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Cotas do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos pelas Pessoas Interessadas.

14.3 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista.

14.3.1 O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e à Taxa de Administração cobrada pela Administradora; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo, e (d) da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, e (iii) assinará a Declaração de Condição de Investidor Qualificado.

14.3.2 O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

14.3.3 A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta do Fundo.

14.4 A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos Creditórios, confiados pelos mesmos a Administradora.

14.5 A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 14h00 (quatorze horas). A solicitação de aplicação realizada após as 14h00 (quatorze horas) será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

14.6 O Valor de Emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será o correspondente ao valor da Cota de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, mediante crédito do respectivo valor na Conta do Fundo. Entende-se como valor da Cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo emitidas e em circulação à época.

14.6.1 O valor da Cota para fins de emissão e cálculo das Cotas da primeira subscrição e integralização será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14.6.2 As Cotas serão destinadas a um grupo de Cotistas, vinculados por interesse único e indissociável, estando, portanto, dispensadas da classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de as Cotas serem detidas por outros investidores, que não os referidos acima, ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

14.7 As Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelas Pessoas Interessadas.

15 RESGATE E PAGAMENTO DAS COTAS

15.1 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo pelos Cotistas, observado o disposto nas cláusulas 15.2 e 15.3 abaixo.

15.2 O resgate de Cotas obedecerá às seguintes regras:

- (i) para efetuar o resgate das Cotas, será necessária a solicitação pelo Cotista à Gestora, por escrito, direcionada ao email gestao-fundos@captalys.com.br;
- (ii) a solicitação de resgate das Cotas somente será considerada recebida pela Gestora na data em que for realizada pelo Cotista se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Cotas não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente. A solicitação de resgate prevista neste inciso deverá ser direcionada pela Gestora à Administradora até às 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, sendo certo que o recebimento pela Administradora fora desse horário será considerada recebida no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (iii) para a conversão de Cotas, assim entendida, a data de apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data da Cotização”); e
- (iv) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à Data da Cotização, ou seja, no Dia Útil imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Cotista, observado o disposto no inciso “ii” acima.

15.3 Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo estabelecido na cláusula 15.2 acima, a Administradora deverá, após o provisionamento e pagamento dos encargos do Fundo, provisionar diariamente os recursos excedentes decorrentes da liquidação dos ativos do Fundo e mensalmente efetuar o respectivo pagamento, sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

16 HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

16.1 Observado o disposto na cláusula abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

16.1.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgates aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados ainda os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável.

16.1.2 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que trata o Capítulo 19 e disposto na regulamentação aplicável.

16.1.3 Na hipótese de Assembleia Geral referida na cláusula acima não chegar a consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) por meio de publicação nos termos do item 21.1 abaixo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.2.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

17.1 Observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

17.1.1 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

17.1.2 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, as cotas de fundos de investimento das classes renda fixa, e os certificados e recibos de depósito bancário terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação ao mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores www.captalysdtvm.com.br.

17.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

17.2.1 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito na cláusula 17.1.1 acima, e desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

17.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da Carteira do Fundo;
- (ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na Carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;
- (iii) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Qualificados; e

- (iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na Carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

17.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

17.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

17.3.1 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

17.4 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

17.5 As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, desde o primeiro Dia Útil seguinte a Data de Subscrição Inicial até a data de liquidação do Fundo e pagamento dos respectivos resgates.

18 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 356/01, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (xi) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM nº 356/01.

18.2 Quaisquer despesas não indicadas na cláusula anterior ou em outros dispositivos deste Regulamento devem correr por conta exclusiva da Administradora.

18.3 Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento caso o Fundo não tenha Disponibilidades para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas de vencimento.

19 ASSEMBLEIA GERAL

19.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, se aplicável, e da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre os Eventos de Liquidação e Eventos de Avaliação;
- (vii) deliberar sobre os resgates de Cotas não previstas neste Regulamento; e
- (viii) nomear um representante dos Cotistas.

19.2 A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante publicação nos termos do item 21.1 abaixo.

19.2.1 Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar Assembleia Geral.

19.2.2 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

19.3 A convocação deverá indicar dia, hora, local e forma de sua realização (presencial ou virtual) em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados. Em caso de Assembleia Geral realizada de modo virtual, além das informações indicadas nesta cláusula, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

19.3.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico ou do envio da carta com aviso de recebimento os Cotistas.

19.4 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.1 Para efeito do disposto na cláusula 19.4 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

19.4.2 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizada de forma presencial será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral realizada de forma presencial não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

19.5.1 No caso de Assembleia Geral realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado assegure:

- (i) o registro de presença dos Cotistas e dos respectivos votos;
- (ii) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente;
- (iii) a possibilidade de comunicação entre Cotistas; e
- (iv) a gravação integral da Assembleia Geral.

19.6 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

19.7 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o

instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte dos Cotistas presentes.

19.7.1 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.7.2 O registro em ata dos Cotistas que participarem da Assembleia Geral pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

19.8 Observado o disposto na cláusula 19.8.1 abaixo, todas as decisões serão tomadas por votos de Cotistas titulares da maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral.

19.8.1 As deliberações relativas às matérias previstas na cláusula 19.1, incisos “iii” a “v”, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

19.9 Todos os Cotistas terão direito de voto em todas as matérias elencadas na cláusula 19.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de deliberação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Capítulo 19, sendo que a cada Cota caberá 1 (um) voto.

19.10 Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.11 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, hipótese em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

19.12 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

20.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, rebaixe a classificação de risco das Cotas em circulação em dois níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (ii) renúncia da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Agente de Cobrança;
- (iii) a inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, se notificada pela Gestora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iv) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, desde que, se notificada pela Gestora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (v) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (vi) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora, à Administradora, ao Custodiante, e/ou ao Agente de Cobrança;
- (vii) caso o Fundo deixe de manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme definido na cláusula 10.2, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos; e
- (viii) se após 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades, o Fundo mantiver menos de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

20.2.1 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

20.2.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo.

20.3 Proceder-se-á à liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação:

- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento; e
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

20.4 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas; e (ii) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nas cláusulas abaixo.

20.4.1 A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

20.5 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

20.5.1 No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.

20.6 A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida assembleia. Caso no último Dia Útil desse prazo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas.

21 PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento e ou quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses do Cotista serão feitas inicialmente por meio eletrônico enviado a cada representante de cada Cotista e/ou a cada cotista, o qual deverá indicar quando de seu ingresso no Fundo.

22 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

22.2 A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

22.2.1 Os demonstrativos referidos na cláusula anterior devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

22.3 A Administradora deve divulgar, anualmente, na forma estabelecida no item

21.1, acima, as informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e na sede das instituições que coloquem Cotas desse, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas, e o último relatório da Agência Classificadora de Risco, se aplicável.

22.3.1 A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita inicialmente por meio eletrônico enviado a cada representante de cada Cotista e/ou a cada cotista, o qual deverá indicar quando de seu ingresso no Fundo o, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 22.4 deste Regulamento.”

22.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

22.4.1 A cópia de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou condôminos deverá ser enviada simultaneamente à CVM.

22.4.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, quando houver; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante, da Gestora e/ou do Agente de Cobrança; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

22.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano.

22.6.3 A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.

22.7 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.

22.8 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração do Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

23 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

23.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a

Administradora obriga-se, conforme orientação da Gestora, e, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) no pagamento dos resgates das Cotas em circulação, eventualmente solicitados pelos respectivos Cotistas, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (iii) na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

24.2 Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

24.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

24.4 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Oncoclínicas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado”, de 26 de novembro de 2021.

GLOSSÁRIO

Administradora	CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.527, de 15 de março de 2021.
Agência Classificadora de Risco	Agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Agente de Cobrança	Agente de cobrança devidamente qualificado para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratado pela Administradora.
Alocação Mínima de Investimento	A alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios.
ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo I	Significa o Anexo I deste Regulamento, que contempla o presente Glossário.
Anexo II	Significa o Anexo II deste Regulamento, que contempla a política de cobrança.

Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas.
Ativos Financeiros	Todos os bens de natureza financeira, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o patrimônio do Fundo, observado o disposto na cláusula 10.3 deste Regulamento.
Carteira	O percentual do patrimônio do Fundo alocado em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.
Cedente	São as pessoas jurídicas do Grupo Oncoclínicas que cederam os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	O “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA.
Conta do Fundo	A conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da cobrança dos Direitos Creditórios.
Contrato de Cessão	Cada “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Cr�dit�rios e Outras Aven�as” a ser celebrado entre o Fundo e os Cedentes, por meio do qual ser�o estabelecidos os termos e as condi��es para que ocorra a cess�o definitiva de Direitos Credit�rios ao Fundo.
Contrato de Cobran�a	O “Contrato de Presta��o de Servi�os de Cobran�a de Direitos Credit�rios e Outras Aven�as”, que venha a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobran�a, com a interveni�ncia e anu�ncia do Custodiante.

Contrato de Gestão	O “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento” celebrado entre a Administradora e a Gestora, com a interveniência e anuência do Fundo, onde a Gestora é contratada para realizar a gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
Cotas	Significa as cotas de emissão do Fundo, que correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotista	Significa o titular de Cotas.
Crítérios de Elegibilidade	Crítérios que dizem respeito a características dos Direitos Creditórios, que devem ser verificados em cada cessão pelo Custodiante, para que tais Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido na cláusula 11.1 do Regulamento.
Custodiante	CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, credenciada e autorizada à prestação de serviços de custódia pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.742 de 11 de maio de 2021.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Cotização	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 15.2, inciso “iii” deste Regulamento.
Data de Subscrição Inicial	Data a partir do qual as Cotas serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Administradora.
Devedor	É o devedor de cada Direito Creditório.

Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos Creditórios	são todos os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, representados pelos Documentos Comprobatórios.
Disponibilidades	Compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
Documentos Comprobatórios	São os originais dos seguintes documentos: duplicatas, nota fiscal/fatura proveniente de prestação serviço e/ou venda mercantil, contratos de mútuo ou financiamento, incluindo confissões de dívida, contrato de aluguel, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, notas promissórias, cédulas de crédito à exportação, demais títulos ou contratos representativos de crédito, decisões judiciais, acordos celebrados entre os Cedentes e seus clientes devedores e/ou garantidores, seus anexos, seguros, e outros documentos que videnciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, encaminhados pelos Cedentes ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
Documentos do Fundo	São os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: o Regulamento, o Contrato de Gestão, os Contratos de Cessão e o Contrato de Cobrança.
Empresa de Auditoria	Empresa de auditoria de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.

Encargos do Fundo	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 18 do Regulamento.
Evento de Avaliação	Qualquer dos eventos indicados na cláusula 20.2 deste Regulamento.
Evento de Liquidação	Qualquer dos eventos indicados na cláusula 20.3 deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	Oncoclínicas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestora	Captalys Gestão Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.703.306/0001-56, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.865, de 04 de agosto de 2011.
Grupo Oncoclínicas	É o grupo econômico formado pela Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.104.241/0004-02, e todas suas sociedades controladas, coligadas, subsidiárias diretas ou indiretas.
Instrução CVM nº 356/01	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Investidores Qualificados	São todos os investidores autorizados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
Pessoas Interessadas	Pessoas jurídicas pertencentes ao Grupo Oncoclínicas.
Política de Investimento	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 10 do Regulamento.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo e suas alterações posteriores.
Taxa de Administração	Remuneração da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo pela prestação de serviços ao Fundo, conforme prevista no Capítulo 7 do Regulamento.
Termo de Adesão	O “ <i>Termo de Ciência e Risco e Adesão ao Regulamento do Oncoclínicas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ” a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Oncoclínicas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, de 26 de novembro de 2021.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Cobrança Ordinária

1. A Gestora enviará, por meio de correio eletrônico, carta simples ou carta com aviso de recebimento, notificação a cada Devedor, informando-o a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como indicando os dados da conta de pagamento, na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios.

1.1. Caso o Devedor seja pertencente ao Grupo Oncoclínicas, a notificação mencionada no item 1 acima deverá, obrigatoriamente, ser enviada ao Devedor para o seguinte endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 2º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, São Paulo/SP / tesouraria@oncoclinicas.com / ri@oncoclinicas.com.

2. Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios foram devidamente indicados pela Gestora para cobrança.

Cobrança Extraordinária

3. Não sendo verificado o pagamento do Direito Creditório, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, entrará em contato com o respectivo Devedor, observado o disposto no item 1.1 acima caso o Devedor seja pertencente ao Grupo Oncoclínicas, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório, bem como da necessidade de seu pagamento.

4. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório inadimplido poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança.

5. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como outras alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos.
6. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou os Cedentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.
7. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios inadimplidos pelos respectivos Cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos.
8. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório que esteja inadimplido, desde que referido Direito Creditório inadimplido não seja negociado ou alienado a sociedades relacionadas a qualquer prestador de serviços do Fundo.
 - 8.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item 6 acima, desde que referido Direito Creditório esteja integralmente contabilizado na provisão para Devedores duvidosos.
9. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na provisão para Devedores duvidosos, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores, dos prazos para pagamento.
10. O Agente de Cobrança poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
11. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.

12. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios em que o Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.

13. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.